



PROJETO DE LEI Nº 01/2021

Reconhece no âmbito do município de Lavras do Sul o ensino da dança como essencial para a população em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 1º Fica reconhecido, no Município de Lavras do Sul, o ensino da dança como essencial para a população em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 1º Para efeitos dessa lei, consideram-se atividades do ensino da dança aquelas promovidas tanto em estabelecimentos de cursos livres quanto em estabelecimentos destinados a esse fim e em espaços públicos, pelos respectivos profissionais capacitados da área, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais. Deverão ser obedecidos todos os rígidos protocolos de saúde.

§ 2º As restrições serão fundamentadas em normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa devidamente fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar os motivos e critérios técnicos e científicos embasadores da medida restritiva.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar essa Lei por meio de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA:

O ENSINO DE DANÇA tem como protagonistas os estudantes, professores e instrutores, os coreógrafos, os ensaiadores, entre tantos outros integrantes diretos da cadeia produtiva dessa arte. O ensino da dança acontece em escolas de dança, estúdios, academias, espaços de arte e cultura. A dança compartilha com a atividade física o seu meio de expressão, o corpo. Compartilha com a leveza da arte a sensibilidade e emoção que proporciona. A dança é vista como a prática de um harmonioso conjunto de gestos produzidos pelo corpo humano, regrado por diversas técnicas, com objetivos que vão desde a expressão de sentimentos até o treinamento do corpo, aos quais corrobora a essencialidade da saúde física e emocional;

Considerando a similaridade entre as atividades realizadas pelas escolas de dança e academias de atividades físicas, cuja prática foi decretada essencial no estado do RS, conforme Lei Nº 15603 de 23/03/2021 e a nível federal conforme Lei Nº 13.979/2020, disciplinada pelo Decreto Nº 10.282/2020;

Considerando que a dança e a educação física têm em comum o uso do movimento na sua prática;

Considerando o princípio da isonomia previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal, que justifica o tratamento isonômico às partes tratando igualmente os iguais e desigualmente os desiguais:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Considerando que o Ensino da Dança vem sendo regrado no Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, pela Portaria SES nº 582 de 01/09/2020, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde, que rege as regras para a Educação Física, conforme § 3º do artigo 1º abaixo transcrito:

“Estão incluídas entre as atividades de ensino no esporte ou prática corporal as escolas esportivas ou professores independentes de esportes com bola, artes marciais, natação, dança, ballet, escolas de corrida ou ciclismo e afins.”

Considerando que a prática da dança contribui para o equilíbrio emocional dos praticantes, questão fundamental a ser considerada em época de distanciamento e isolamento social aos quais estamos submetidos devido à pandemia;



Considerando que a dança enquanto arte e cultura, utiliza como meio de expressão o corpo, o no preparo deste corpo, utiliza uma série de técnicas corporais e de dança, que resultam em condicionamento físico e promovem saúde;

Considerando que a dança promove saúde física e mental aos seus praticantes/alunos, sugerindo sua importância na diminuição dos traumas psicológicos já causados pelo isolamento social, sendo a Dança mais uma ferramenta terapêutica;

Considerando que o ensino da Dança contempla a saúde, assim, os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores do desenvolvimento humano e isso faz dele uma atividade completa. A prática da dança, especialmente sob orientação profissional é uma ferramenta importante no combate à obesidade, forte fator de risco para evoluções desfavoráveis na infecção pelo coronavírus;

Considerando que a prática regular da dança atua como um modulador do sistema imune, de forma a estruturar progressivamente a resposta fisiológica à minimização do dano. Assim como durante a atividade física, durante a prática da dança, uma série de citocina pró e anti-inflamatórias são liberadas, há incremento na circulação de linfócitos, assim como no recrutamento celular. Tais efeitos levam ao melhor controle da resposta inflamatória, reduzem os hormônios do estresse, e resultam em menor incidência, intensidade de sintomas e mortalidade frente a ocorrência de infecções virais, especialmente as respiratórias;

Considerando que a inatividade durante a pandemia está associada a maior risco de depressão, ansiedade, estresse, aumento da pressão arterial e glicemia, resultando em um número aumentado de mortes;

Considerando que pessoas ativas possuem menor risco de adoecimento por doenças respiratórias e menor risco de complicações quando infectadas por vírus;

Considerando que pessoas fisicamente ativas possuem risco 34% menor de serem hospitalizadas por COVID-19;

Considerando que o sedentarismo gerado pela pandemia gerará mais mortes que o Novo Coronavírus;

Considerando os protocolos de segurança adotados, desenvolvidos em conjunto com o CBDD - Conselho Brasileiro da Dança, e as especificidades da prática, que naturalmente exige distanciamento, e durante as quais não há compartilhamento de equipamentos, o que tornam os espaços para prática de dança seguros, e um dos locais com menor risco de contágio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL
BANCADA DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Fone: 55-3282 2094 Email: bancadapmdblavs@outlook.com



Considerando que já foi apresentado à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul o PL 93/2021 que tem por objetivo reconhecer a atividade de dança como essencial no Estado.

A Vereadora signatária deste que entende a importância e a urgente necessidade do andamento do presente Projeto de Lei, solicita aos nobres Edis a aprovação do mesmo.

Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 30 de abril de 2021.

VEREADORA EVA TEIXEIRA MESA PRATES
Bancada do MDB